



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 096/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA W A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78 e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado Rua Teixeira de Freitas, Nº. 1364, Sala 02, Centro - Santa Maria da Vitória -Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Ariel Rodrigues Batista, portador da Carteira de 1113156627 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 016.962.075-17, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 046/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 040/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

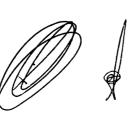
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratações de caminhões caçamba para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.

01.01.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 040/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser execitados no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da "Ordem de Serviços", pela CONTRATADA, em









conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da CONTRATANTE.

- § 1º A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, através da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
- § 2º O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.00 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

2.197 - Manutenção e Conservação de Estradas, Pontes e Pontilhões.

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 04.01 Os serviços serão pagos conforme apresentação de medicação de cada serviço executados, em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 331.300,00 (trezentos e trinta e um mil e trezentos reais).
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - O Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 06.01 O prazo para pagamento da contratada é de até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês do subsequente ao vencido.
- §1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 2º Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

avaleiments



Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CNPJ n.º 23.110.544/0001-01 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138





- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciários), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF;
- VI Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o seu término préestabelecido para o dia 15/09/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 08.01 O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
  - b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolos ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
  - c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
  - d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
  - e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

envicacid
ende estradas
ende estradas
ende estradas
estra chilippe
e caliçamentos
avolvamento
ge citadania



3 /

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47 655-000 CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138





- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 09.01 O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:
  - a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
  - b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
  - c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

gygn gads

svotem<sub>enter</sub>

Vilenneracia Žisaide emada

Subdania

4 /

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000





- § 3° O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.
- § 1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2° -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.° 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.01 Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- § 1° Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério do Município de Jaborandi, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

fratante, salvo nos casos programa caperto de material de sandie estradare e

green dade



5/5

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000





# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 1§ O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2§ As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 09 de junho de 2020.

Assuero Alves de Diveira Prefeito Municipal Município de Japorandi

Municípho de Jáborandi CNPJ n.º 13.256,568/0001-1

CONTRATANTE

Mil Radrigues Ratista

CPF n.º016.962.075-17

W A Construção e Serviços Ltda ME - LTDA

CNPJ nº. 01.713.400/0001-07 CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Kamos Brandão CPF n.º 012.326.945-84

Addadania

Antônio Carlos S. de Moura CPF n.º819.213.735-04

prinsatilitation estillitation deservolvenens

avalvinac<sub>ula</sub>

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000

CNPJ n.° 23.110.544/0001-01 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





#### Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato de Contrato n.º 087/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: Essencial Medicamentos Ltda; Objeto: Aquisições de medicamentos, materiais de consumo e permanentes, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 79.006,68; Vigência: 01/06/2020 à 31/08/2020; Assinatura: em 01/06/2020.

Espécie: Extrato de contrato n.º 088/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial nº 010/2020; Favorecido: Julimara Neris Vieira& CIA Ltda ME; Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi; Valor: R\$ 21.000,00; Vigência: 01/06/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 01/06/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 089/2020; Fundamento: Processo de Dispensa n.º 008/2020; Favorecido: Raimundo Ferreira de Araújo; Objeto: Locação de um imóvel situado a Rua Paraíso, s/n, povoado de Planalto - Jaborandi, Bahia, destinado a família carente deste Município; Valor: R\$ 1.400,00; Vigência: 01/06/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em

Espécie: Extrato de Contrato n.º 090/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: Lara Queiroz Santos & Cia Ltda; Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção do hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva em atendimento ao fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 37.754,09; Vigência: 04/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 04/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 091/2020; Fundamento: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: MB Variedades Ltda; Objeto: Aquisições de materiais de consumo, permanentes, laboratoriais e cirúrgicos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 24.652,91; Vigência: 04/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 04/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 092/2020; Fundamento: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: LS Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção do hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva em atendimento ao fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 16.487,18; Vigência: 04/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 04/06/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 093/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 030/2019; Favorecido: Disomed Distribuidora Oeste de Medicamentos Ltda; Objeto: Aquisições de medicamentos e materiais de consumo, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 13.329,41; Vigência: 04/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 04/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 094/2020; Fundamento: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: Bahia MED Distribuidora de Medicamentos Ltda; Objeto: Aquisições de medicamentos e materiais de consumo, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 90.518,52; Vigência: 04/06/2020 à 30/10/2020: Assinatura: em 04/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 095/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 030/2019; Favorecido: BRASMÉDICA Comercial de Produtos Hospitalares Ltda; Objeto: Aquisições de materiais de consumo, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 16.337,35; Vigência: 04/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 04/06/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 096/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 040/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações de caminhões caçamba para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 331.300,00; Vigência: 09/06/2020 à 15/09/2020; Assinatura: em 09/06/2020.

and the same of

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 -- Centro -- Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefox:(77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br







Gestão 2017.2020



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 097/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78 e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa W A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado Rua Teixeira de Freitas, Nº. 1364, Sala 02, Centro - Santa Maria da Vitória -Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Ariel Rodrigues Batista, portador da Carteira de 1113156627 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 016.962.075-17, residente e domiciliado Rua Capitão João Queiroz, 209, Centro, Santa Maria da Vitória, BA, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 051/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 045/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 Contratação eventual de serviços gerais e prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos em um trecho na Rua Antônio Lavrista, na sede deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.

01.01.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 045/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser exercitados no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da "Ordem de Serviços", pela CONTRATADA, em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da CONTRATANTE.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, através da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000.14







§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

1.121- Pavimentação e Drenagem de Logradouros

4.4.9.0.51.00.00- Obras e Instalações

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 04.01 Os serviços serão pagos conforme apresentação de medição de cada serviço executados, em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$6.504,80 (seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - O Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 06.01 O prazo para pagamento da contratada é de até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês do subsequente ao vencido.
- §1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 2º Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:
  - I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciários), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138







III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

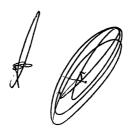
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o seu término préestabelecido para o dia 31/07/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;









- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 09.01 O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:
  - a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
  - b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
  - c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138







### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.
- § 1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2° -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.01 Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- § 1° Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério do Município de Jaborandi, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.01 É vedado ao Contratado:
  - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1§ O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2§ As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CNPJ n.º 13,245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138





# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 09 de junho de 2020.

Assuero Alves de Oliveira

Municipio de Vaborandi

CNPJ n.J*yy.*230/308/000

CPF n.°016.962.075-17

W A Construção e Serviços Ltda ME - LTDA

CNPJ n°. 01.713.400/0001-07 CONTRATADO

Testemunhas:

Jura<u>ndir Ramos Brandã</u>o CPF n.º 012, 326,945-84 Antônio **Garlos** S. de Moura CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017.2020







Espécie: Extrato Contrato n.º 097/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos em um trecho na Rua Antônio Lavrista, na sede deste Município; Valor: 6.504,80; Vigência: 09/06/2020 à 31/07/2020; Assinatura: em 09/06/2020.



Espécie: Extrato Contrato n.º 098/2020; Fundamento: Processo de Dispensa n.º 013/2020; Favorecido: Renato Emídio de Oliveira; Objeto: Rua Marechal Deodoro, s/n, povoado de Planalto - Jaborandi, Bahia, destinado a família carente deste município; Valor: R\$ 1.340,00; Vigência: 10/06/2020 à 31/12/2020 Assinatura: em 10/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 099/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: Gil Farma Comercial Farmacêutico Ltda; Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção do hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva em atendimento ao fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 7.647,70; Vigência: 15/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 15/06/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 100/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos no trecho da Rua Luiz Eduardo Magalhães, na sede deste Município; Valor: 9.688,00; Vigência: 18/06/2020 à 31/08/2020; Assinatura: em 18/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 100/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 003/2020; Favorecido: Maq. Soldas Comércio e Representação Ltda - ME; Objeto: aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi. Visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 77.377,00; Vigência: 22/06/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 22/06/2020.

Jaborandi, Bahia, 06 de julho de 2020.

Assuero Alves de Oliveira Prefeito Municipal

September 19 Costs of Costs of

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreiro Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 42.65-50 (CNP) n. 9 13.245-568/0601-14 Telefones: (77) 3683-2212/2132Telefone(77)8683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br